

Município	Unidades territoriais	Código
Paredes de Coura	Minho-Lima	232
Pedrógão Grande	Pinhal Interior Norte	143
Penacova	Baixo Mondego	82
Penafiel	Tâmega	187
Penalva do Castelo	Dão-Lafões	262
Penamacor	Beira Interior Sul	65
Penedono	Douro	263
Penela	Pinhal Interior Norte	83
Peniche	Oeste	144
Peso da Régua	Douro	245
Pinhel	Beira Interior Norte	126
Pombal	Pinhal Litoral	145
Ponte da Barca	Minho-Lima	233
Ponte de Lima	Minho-Lima	234
Ponte de Sor	Alto Alentejo	174
Portalegre	Alto Alentejo	175
Portel	Alentejo Central	95
Portimão	Algarve	111
Porto	Grande Porto	188
Porto de Mós	Pinhal Litoral	146
Póvoa de Lanhoso	Ave	42
Póvoa de Varzim	Grande Porto	189
Proença-a-Nova	Pinhal Interior Sul	66
Redondo	Alentejo Central	96
Reguengos de Monsaraz	Alentejo Central	97
Resende	Tâmega	264
Ribeira de Pena	Alto Trás-os-Montes	246
Rio Maior	Lezíria do Tejo	207
Sabrosa	Douro	247
Sabugal	Beira Interior Norte	127
Salvaterra de Magos	Lezíria do Tejo	208
Santa Comba Dão	Dão-Lafões	265
Santa Maria da Feira	Entre Douro e Vouga	9
Santa Marta de Penaguião	Douro	248
Santarém	Lezíria do Tejo	209
Santiago do Cacém	Alentejo Litoral	223
Santo Tirso	Grande Porto	190
São Brás de Alportel	Algarve	112
São João da Madeira	Entre Douro e Vouga	16
São João da Pesqueira	Douro	266
São Pedro do Sul	Dão-Lafões	267
Sardoal	Médio Tejo	210
Sátão	Dão-Lafões	268
Seia	Serra da Estrela	128
Seixal	Península de Setúbal	224
Sernancelhe	Douro	269
Serpa	Baixo Alentejo	32
Sertão	Pinhal Interior Sul	67
Sesimbra	Península de Setúbal	225
Setúbal	Península de Setúbal	226
Sever do Vouga	Baixo Vouga	17
Silves	Algarve	113
Sines	Alentejo Litoral	227
Sintra	Grande Lisboa	158
Sobral de Monte Agraço	Oeste	159
Soure	Baixo Mondego	84
Sousel	Alentejo Central	176
Tábua	Pinhal Interior Norte	85
Tabuaço	Douro	270
Tarouca	Douro	271
Tavira	Algarve	114
Terras de Bouro	Cávado	43
Tomar	Médio Tejo	211
Tondela	Dão-Lafões	272
Torre de Moncorvo	Douro	55
Torres Novas	Médio Tejo	212
Torres Vedras	Oeste	160
Trancoso	Beira Interior Norte	129
Trofa	Grande Porto	307
Vagos	Baixo Vouga	18
Vale de Cambra	Entre Douro e Vouga	19
Valença	Minho-Lima	235
Valongo	Grande Porto	191
Valpaços	Alto Trás-os-Montes	249
Vendas Novas	Alentejo Central	98

Município	Unidades territoriais	Código
Viana do Alentejo	Alentejo Central	99
Viana do Castelo	Minho-Lima	236
Vidigueira	Baixo Alentejo	33
Vieira do Minho	Ave	44
Vila de Rei	Pinhal Interior Sul	68
Vila do Bispo	Algarve	115
Vila do Conde	Grande Porto	192
Vila Flor	Alto Trás-os-Montes	56
Vila Franca de Xira	Grande Lisboa	161
Vila Nova da Barquinha	Médio Tejo	213
Vila Nova de Cerveira	Minho-Lima	237
Vila Nova de Famalicão	Ave	45
Vila Nova de Foz Côa	Douro	130
Vila Nova de Gaia	Grande Porto	193
Vila Nova de Paiva	Dão-Lafões	273
Vila Nova de Poiares	Pinhal Interior Norte	86
Vila Pouca de Aguiar	Alto Trás-os-Montes	250
Vila Real	Douro	251
Vila Real de Santo António	Algarve	116
Vila Velha de Ródão	Beira Interior Sul	69
Vila Verde	Cávado	46
Vila Viçosa	Alentejo Central	100
Vimioso	Alto Trás-os-Montes	57
Vinhais	Alto Trás-os-Montes	58
Viseu	Dão-Lafões	274
Vizela	Ave	306
Vouzela	Dão-Lafões	275

Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2008

O artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março, criou transitoriamente, pelo período de três anos, uma equipa de projecto, tendo em vista o desenvolvimento de projectos e aplicações informáticas, bem como o apoio à utilização da informática e das novas tecnologias de informação nos tribunais.

Esta estrutura foi objecto de avaliação e em virtude dos bons resultados verificados o Governo, através do Decreto-Lei n.º 128/2004, de 1 de Junho, prorrogou o seu prazo de funcionamento até 30 de Março de 2007. O Decreto-Lei n.º 124/2007, de 27 de Abril, que revogou o Decreto-Lei n.º 102/2001, e que aprovou a nova Lei Orgânica da Direcção-Geral da Administração da Justiça, excepcionou no artigo 10.º a extinção da equipa de projecto de apoio à informatização dos tribunais, mantendo a sua estrutura, a sua composição e a remuneração dos membros da equipa de projecto. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2007, de 14 de Agosto, compreendendo a fundamentação exposta, decidiu prorrogar por um ano a manutenção da referida equipa.

É neste quadro que as tarefas desempenhadas pelos elementos da equipa de projectos formada essencialmente por funcionários judiciais vêm contribuindo de forma decisiva para a informatização dos tribunais através da criação e desenvolvimento de aplicações informáticas e do apoio aos seus utilizadores.

É a estrutura responsável pelo desenvolvimento de aplicações informáticas como a aplicação de gestão processual *Habilus* e do novo programa *Citius* que garante o registo e a tramitação da totalidade dos processos que correm termos em todos os tribunais judiciais, a aplicação de gestão orçamental dos tribunais e a aplicação de gestão de injunções.

Igualmente, é a estrutura responsável pelo apoio a mais de 12 500 utilizadores, entre magistrados e funcionários, e o funcionamento de mais de 50 000 equipamentos de informática.

Consequentemente, sob pena de se verificarem graves constrangimentos no desenvolvimento da informatização dos tribunais, entende o Governo que um dos factores decisivos para o sucesso assinalável destes projectos consistiu no facto da sua estrutura ter um núcleo constituído por profissionais dedicados em exclusivo à sua concretização.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar por um ano o prazo de funcionamento da equipa de projecto criada pelo n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março, prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 128/2004 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2007, de 14 de Agosto, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 30 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2008

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 180/2006, de 6 de Setembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Gouveia, tendente a

substituir a delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/96, de 8 de Agosto.

A presente delimitação enquadra-se na proposta de ordenamento do Plano de Urbanização de Gouveia, no município de Gouveia.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer substanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Gouveia.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 180/2006, de 6 de Setembro e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Gouveia, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/96, de 8 de Agosto, com as áreas identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

3 — A presente resolução produz efeitos na data da entrada em vigor do Plano de Urbanização de Gouveia.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

